

INTERESSADA : MARINA BARUFFI CARVALHO FERREIRA
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
PARECER CEE - Nº 2404/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MARINA BARUFFI CARVALHO FERREIRA, filha de Domingos Carvalho Ferreira e de Yvonne Carvalho Ferreira, Cédula de Identidade RG nº 7 898 483, nascida aos 28 de dezembro de 1956, em Ribeirão Preto, S.P., residente e domiciliada em Ribeirão Preto, à Rua João Penteado, nº 1111, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 1ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Professora Eugênia Vilhena de Moraes", em Ribeirão Preto, São Paulo;
- b) a seguir, frequentou o 1º semestre no ano de 1974, na "Central High School", em Phoenix, Arizona, Estados Unidos da América;
- c) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 1ª série do 2º grau, no Curso Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas, em Ribeirão Preto.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por MARINA BARUFFI CARVALHO FERREIRA, a nível de 1º semestre da 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério da escola de

sua matrícula. A escola considerará, para fins de avaliação do rendimento escolar, em 1974, apenas a frequência e notas do 2º semestre. Assim, ficam convalidados a sua matrícula e atos escolares decorrentes, no segundo semestre.

CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência